

# Regulamento do Procedimento Concursal Prévio da Eleição de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Sardoal Quadriénio 2021-2025

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio e da eleição de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Sardoal, nos termos do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.

## Artigo 2.º

### Recrutamento

1. O(A) Diretor(a) é eleito(a) pelo Conselho Geral nos termos do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Para o recrutamento de Diretor(a) utiliza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) os(as) docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.

## Artigo 3.º

### Abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Em local apropriado, no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Sardoal;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento ([www.escolasardoal.com](http://www.escolasardoal.com)) e na do serviço competente do Ministério da Educação ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt));
  - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) O Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal prévio à eleição de Diretor(a) fixados no Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas.

## Artigo 4º

### Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento<sup>1</sup> (todos os dias úteis entre as 9:00h e as 16:00h), ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, para Agrupamento de Escolas de Sardoal, Tapada da Torre, 2230-161, Sardoal. As candidaturas devem ser dirigidas à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

## Artigo 5.º

### Processo de candidatura

1. Para a formalização da candidatura é apresentado requerimento de candidatura, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Sardoal ([www.escolasardoal.com](http://www.escolasardoal.com)) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.
2. A acompanhar o requerimento de candidatura deverão constar os seguintes documentos, apresentados em formato de papel:
  - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação académica e profissional que possui, devidamente acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de Sardoal;
  - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Sardoal, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde o(a) candidato(a) identifica os principais problemas do Agrupamento, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
  - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço;
  - d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
  - e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas.
3. Os(As) candidatos(as) podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

---

<sup>1</sup> Será passado pelos serviços administrativos recibo comprovativo da entrega dos documentos necessários ao procedimento concursal.

## Artigo 6.º

### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especializada do Conselho Geral designada para o efeito;
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será afixado em local apropriado, no átrio da escola sede do Agrupamento e publicitada na página eletrónica do mesmo ([www.escolasardoal.com](http://www.escolasardoal.com)), a lista de candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) do procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a), no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos(as) candidatos(as).
4. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis, sendo o(a) candidato(a) notificado(a) da decisão.
5. Na apreciação das candidaturas, a Comissão deve ter em conta:
  - a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções do Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a pertinência dos problemas identificados, o conhecimento da realidade do Agrupamento, a definição rigorosa da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, no que respeita à sua pertinência, adequação, exequibilidade, inovação e abrangência e a programação apresentada, tendo em conta a calendarização proposta, a exequibilidade e os recursos.
  - c) Entrevista individual do(a) candidato(a) que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) do número 5 do artigo 5º do presente regulamento, deve apreciar os seguintes aspetos: compreensão das funções e tarefas inerentes ao cargo de Diretor(a); coerência e sustentabilidade na defesa do projeto de intervenção no Agrupamento; integração do projeto de intervenção na cultura do Agrupamento; motivação e capacidade para representação externa da escola; motivação para a função; valorização do trabalho em equipa e cooperação.
6. A notificação dos(as) candidatos(as) para a realização da entrevista será feita através de convocatória enviada por correio eletrónico, com antecedência de pelo menos 5 dias úteis.
7. A falta de comparência do(a) interessado(a) à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.
8. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
9. Após a apreciação dos elementos referidos no número 5 do artigo 6º do presente regulamento, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos(as) candidatos(as), que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

10. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos(as) candidatos(as).

11. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum(a) dos(as) candidatos(as) reúne condições para ser eleito(a).

### **Artigo 7.º**

#### **Apreciação do Conselho Geral**

1. Após a entrega do relatório de avaliação, o Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do mesmo.
2. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição do(a) Diretor(a), deliberar efetuar a audição dos(as) candidatos(as) nos termos estabelecidos nos pontos 9, 10 e 11 do artigo 22.ºB do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
3. Da audição referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

### **Artigo 8.º**

#### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos(as) candidatos(as), o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum(a) candidato(a) sair vencedor(a), nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos consoante o caso, o(a) candidato(a) único(a) ou os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) na primeira eleição, considerando-se eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o(a) candidato(a), no caso de ser único(a), ou o(a) candidato(a) mais votado(a), nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 9.º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

Se algum(a) dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

### **Artigo 10.º**

#### **Notificação e homologação dos resultados**

1. Do resultado do procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) será dado conhecimento ao(à) candidato(a) eleito(a), por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no primeiro dia útil seguinte à eleição, pela Presidente do Conselho Geral.
2. O resultado do procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) será ainda tornado público através da afixação em local apropriado, no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Sardoal e na página eletrónica do Agrupamento ([www.escolasardoal.com](http://www.escolasardoal.com)).
3. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, pela Presidente do Conselho Geral.
4. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

### **Artigo 11.º**

#### **Tomada de posse**

- 1.O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação expressa ou tácita dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O(A) Diretor(a) designa o(a) Subdiretor(a) e os(as) seus(suas) adjuntos(as), e dá posse, de acordo com o estipulado no número 2 e 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 3.O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de 4 anos.

### **Artigo 12.º**

#### **Disposições Finais**

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 20 de abril de 2021

A Presidente do Conselho Geral  
Carmina Maria dos Santos Nascimento